

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 634/2026

Altera o Ato Normativo nº 387/2023, que regulamenta a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADIs nº 6.601, 6.604 e 6.606 e dos REs nº 968.646 e nº 1.059.466 (Temas nº 966 e nº 976 da repercussão geral), que disciplinou o limite do pagamento de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes fixadas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRESI-CN nº 1, de 12 de agosto de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a indenização de férias por necessidade do serviço devida aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta PRESI-CN nº 1, de 12 de agosto de 2026, faculta, em cada exercício financeiro, a indenização de 30 (trinta) dias de férias dos membros do Ministério Público, aplicando-se a regra aos períodos adquiridos após 25 de março de 2026, desde que não gozados por absoluta necessidade do serviço.

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º O Ato Normativo nº 387/2023 passa a vigorar acrescido do art. 21-A com a seguinte redação:

“Art. 22-A. É facultada, em cada exercício financeiro, a conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, observados os requisitos, limites e condições previstos na Resolução Conjunta PRESI-CN nº 1, de 12 de agosto de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia adotará como base para cálculo o valor do último subsídio percebido pelo membro do Ministério Público e demais verbas que compõem a base remuneratória, acrescida do terço constitucional, do abono de permanência e dos reflexos proporcionais relativos ao décimo terceiro salário.” (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2027.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/09/2026.